

**LEI COMPLEMENTAR Nº BLB 3429 / 12**

(Origem do Projeto de Lei Complementar nº BLB. 002/2012 )

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº  
AM 2919/06, DE 06 DE OUTUBRO DE 2006 – CÓDIGO  
DE POSTURAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**BRUNO LINHARES BORTOLUZZI**

Prefeito Municipal de Xanxerê,SC

FAÇO SABER a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI COMPLEMENTAR:**

**ART. 1º** - Fica alterado o inciso XI do artigo 39, da Lei Complementar nº AM 2919/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ART. 39** – (.....)

**XI** – deitar goteira proveniente de condicionador de ar e derramar águas pluviais de marquises, toldos e telhados, nos passeios, vias e logradouros públicos;

**ART. 2º** - Fica alterado o § 1º, do artigo 49, da Lei Complementar nº AM 2919/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ART. 49** – (.....)

**§ 1º** - O lixo deverá ser acondicionado em recipientes próprios, com capacidade de até cem (100) litros, devendo ser colocado em lugar apropriado conforme artigo 191 do código de obras.

**ART. 3º** - Fica alterado o artigo 74, da Lei Complementar nº AM 2919/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ART. 74** – Toda construção a ser feita à margem das estradas principais e secundárias, deverá ser distanciada no mínimo a **10m (dez metros) além do limite da faixa de domínio.**

**Parágrafo único** – As vilas de moradores da zona rural do Município, localizadas as margens das estradas principais e secundárias excetuam-se a regra contida no caput, devendo as construções respeitarem somente a distância mínima de 04m (quatro metros) da via.

**ART. 4º** - Fica alterado o § único, do artigo 81, da Lei Complementar nº AM 2919/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ART. 81** – (.....)

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É proibida a colocação de lixeiras, hidrômetros, pilaretes, pontos de fixação permanentes ou provisórios de sustentação de toldos, rampas, degraus e placas de anúncios e propaganda nos passeios. A Prefeitura criará modelo padrão de lixeiras públicas, bem como sua instalação em locais adequados.

**ART. 5º** - Fica alterado o artigo 174, da Lei Complementar nº AM 2919/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ART. 174** – A realização de queimadas controladas deve obedecer às normas estabelecidas pela Instrução Normativa n. 30 da FATMA, ou outra que a substitua.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No perímetro urbano e numa faixa de mil metros em seu entorno, é proibido atear fogo em pastagens, capins e arbustos.

**ART. 6º** - Fica alterado o artigo 177, da Lei Complementar nº AM 2919/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 177** - Os infratores das normas estabelecidas por esta seção serão punidos com multa equivalente a 1000 UFRM.

**ART. 7º** - A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ.SC  
07 de março de 2012.

**BRUNO LINHARES BORTOLUZZI**  
Prefeito Municipal